

LEI Nº 10.187

Cria o Centro de Eventos de Uberaba - CentroPark e dá outras providências.

O Povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK vinculado à Fundação Cultural do Município com o objetivo de abrigar manifestações artísticas, culturais, musicais, seminários, feiras, congressos e outros que contribuam para o enriquecimento sócio-cultural da comunidade uberabense.

Art. 2º - Os recursos destinados à construção do CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK serão os provenientes de captação junto ao empresariado do Município de Uberaba e região e dos órgãos públicos nas três esferas.

Parágrafo único - A Fundação Cultural fica responsável pela articulação e pela coordenação da captação de recursos mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK será gerido por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e consultivo, composto por um representante dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Fundação Cultural de Uberaba;
- III – Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, representantes dos órgãos de governo serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - O período do mandato e as atribuições dos Conselheiros serão definidos no Regimento Interno.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida interinamente pelo Presidente da Fundação Cultural de Uberaba até a constituição do Regimento Interno, o qual estabelecerá as normas que regerão o CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK.

§ 5º - O Conselho de Administração fica responsável pela elaboração do Regimento Interno do CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK no prazo de 60 (sessenta) dias da designação de seus membros.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser submetidas, obrigatoriamente, aos Conselhos Deliberativos da Fundação e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, da área dominical localizada no Parque Tecnológico de Uberaba e destinada a Projetos Comunitários, à Fundação Cultural de Uberaba, medindo 38.363,44m² (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), destinada à construção do CENTRO DE EVENTOS DE UBERABA - CENTROPARK, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“O Ponto inicial da descrição, M-0, localiza-se na avenida de ligação entre a rodovia BR-050 e Avenida Dr. Randolpho Borges, partindo da estaca 34 + 12,59m sentido Rodovia-Univerdecidade com ângulo à esquerda de 96º26'22” e distância D=8,81m encontra-se o M-0; deste segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da via de ligação, sentido Univerdecidade-rodovia, por uma distância D=57,41m até o M-1; deste segue pelo referido alinhamento por uma curva à direita, com raio R=1487,47m e ângulo central AC=03º22'44” e desenvolvimento D=87,71m até o ponto M-2; daí segue, ainda pela via de ligação, em linha reta por uma distância D=25,34m até o M-3; deste segue, passando a confrontar com remanescente de área pública, pelos seguintes ângulos internos e distância: AI=86º39'00” e D=87,46m até o M-4; AI=181º20'42” e D=53,92m até o M-5; AI=189º40'44” e D=43,80m até o M-6; AI=181º19'00” e D=55,95m até o M-7; AI=84º50'01” e D=83,68m até o M-8; AI=180º24'00” e D=46,79m até o M-9; AI=99º35'48” e D=96,17m até o M-10; AI=276º39'17” e D=35,26m até o M-11; AI=66º38'35” e D=131,81m até o M-12; AI=179º49'15” e D=30,28m até o M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro com ângulo interno AI=96º26'22”, perfazendo uma área de 38.363,44m² (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), conforme planta "Área Destinada à implantação do Centro de Eventos - Univerdecidade”.

Parágrafo único - Os projetos com as respectivas plantas de instalação deverão ser previamente analisados e autorizados pelos técnicos dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de julho de 2007.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo